



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
Av. Joaquim Miguel Couto, 1.000 - Vila Couto - Cubatão - SP
Tel. (13) 3362-6699 Fax. (13) 3361-6752

15284 1

CONTRATO N° 19/2014

PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2014

ANEXO 1

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA NO ÂMBITO DE ÁREAS E EDIFÍCIOS DE PROPRIEDADE DA CAIXA, QUE CELEBRAM A CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO E (PROPONENTE VENCEDORA), REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2014.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO**, Autarquia Pública Municipal, com sede nesta cidade, na Avenida Joaquim Miguel Couto n. 1000, Vila Couto, inscrita no CNPJ/MF sob n. 47.498.340/0001-58, neste ato representada por sua Superintendente, **ANA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, servidora pública, carteira de identidade n° 8302607-1, expedida pelo(a) SSP/SP, CPF n° 927636858-20, com endereço na Rua Primeiro de Maio, 539-Vila Nova-Cubatão/SP a seguir designada simplesmente **CAIXA**, e de outro lado a PROPONENTE VENCEDORA **MÉRITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA - EPP** com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedro Molini, 31, bairro Socorro, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.014.370/0001-20, representada neste ato por seu Diretor Comercial/Procurador, Sr. Benedito Ribeiro Dias, portador do RG n° 33.496.643-7, CPF n° 331.468.208-54, doravante designada **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao Pregão Presencial n. 003/2014, processo n° 1846/2014 devidamente homologado pela Sr^a.

[Handwritten signatures and initials]



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
Av. Joaquim Miguel Couto, 1.000 - Vila Couto - Cubatão - SP
Tel. (13) 3362-6699 Fax. (13) 3361-6752

Superintendente CAIXA em 17 de dezembro de 2014,
dentro das cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - A **contratada**, em razão de haver vencido a licitação, modalidade Pregão Presencial nº 003/2014, requisição nº 05/2014, processo nº 1846/14, se obriga a fornecer os seguintes serviços:

1.1 - Serviço de Vigilância Patrimonial desarmada com 08 (oito) homens devidamente uniformizados e portando crachá, todos convenientemente treinados para impedir eventual ação criminosa contra o patrimônio da Autarquia, bem como todos os documentos constantes de seus arquivos, devendo diariamente os serviços contratados ser inspecionados, elaborando-se o respectivo relatório de ocorrências.

1.2 - Controle de vigilância eletrônica através de kit ronda por bastão.

1.3 - A **contratada** fornecerá aos funcionários que prestará serviços nesta Autarquia, refeição, transporte, cesta básica ou vale alimentação, bem como salários em data estipulada.

Cláusula 2ª - A prestação dos serviços, ora contratados se efetivará a Avenida Joaquim Miguel Couto n. 984; 992; 1000 e em demais patrimônios posteriormente adquiridos, obedecendo à seguinte jornada: 2 (dois) homens das 7:00 horas às 19:00 horas e 2 (dois) homens das 19:00 horas às 07:00 horas, diariamente, no regime de 12x36, de segunda a sexta-feira, aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, totalizando um período diário de 24 (vinte e quatro) horas, devendo a **contratada** manter em seu quadro fixo pessoal disponível para cobrir eventuais afastamentos, férias, folgas e faltas. Devendo ser respeitado o horário de refeição com substituição do efetivo no período.



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
Av. Joaquim Miguel Couto, 1.000 - Vila Couto - Cubatão - SP
Tel. (13) 3362-6699 Fax. (13) 3361-6752

2.1 - A critério da **contratante**, respeitando-se os horários originalmente contratados, poderá estabelecer jornada de revezamento, sempre de modo a atender os anseios desta Autarquia.

2.2 - Em situações excepcionais, mediante prévio aviso, a **contratante** poderá aumentar o efetivo de pessoal, sempre visando atender suas emergências, as horas efetivamente cumpridas pelos funcionários designados serão devidamente remunerados, tendo-se em vista seu caráter eventual.

Cláusula 3ª - A **contratada** se obriga a utilizar funcionários previamente selecionados, sem antecedentes criminais, bem como aqueles que se adaptem às características dos serviços a serem prestados; quando esses funcionários se mostrarem deficientes, ou suas condutas serem julgadas inconvenientes ou irregular, simples comunicação escrita da **contratante**, importará na substituição imediata dos mesmos.

Cláusula 4ª - Caberá a **contratante** determinar os locais e proceder a orientações, tudo visando a mais perfeita execução dos serviços, para então, a **contratada** transmiti-los, através de normas, a seus funcionários. Em caso de alteração, obrigatoriamente serão noticiadas por escrito, certo que, a **contratada** fica isenta por eventos decorrentes de deficiência de seus funcionários, se estas forem alteradas por ordens diretas passadas a seus funcionários ou prepostos; ainda, não deve ser fornecida incumbência a seus funcionários fora de suas atividades específicas.

Cláusula 5ª - É obrigação da **contratada**, a manutenção de um serviço de fiscalização sobre o trabalho de seus funcionários, verificando diariamente o andamento dos serviços e seus requisitos de segurança, sendo que, aludida fiscalização não implicará em ônus ou acréscimo no preço originalmente contratado.



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
Av. Joaquim Miguel Couto, 1.000 - Vila Couto - Cubatão - SP
Tel. (13) 3362-6699 Fax. (13) 3361-6752

4

Cláusula 6ª - A **contratada** se responsabiliza pelos danos que seus funcionários possam causar, quando em efetivo serviço, ao patrimônio da **contratante**, conforme vier a ser constatado em averiguação conjunta das partes, mediante a instauração do respectivo inquérito administrativo.

Cláusula 7ª - O valor do presente contrato corresponde a R\$ 385.385,04 (trezentos e oitenta e cinco mil, trezentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos) anuais e R\$ 32.115,42 (trinta e dois mil cento e quinze reais e quarenta e dois centavos) mensais, para prestação dos serviços discriminados na cláusula primeira.

7.1 - No valor proposto pela **contratada** e acima indicado deverão estar inclusos todos os custos com salários, férias ou licença, transporte de pessoal, uniformes, vale-refeição, vale-transporte, cesta básica ou vale alimentação e todos os benefícios decorrentes do acordo coletivo da categoria, bem como quaisquer outras despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre a prestação dos serviços.

Cláusula 8ª - O faturamento será mensal, apresentado até o terceiro dia útil de cada mês subsequente aos dos serviços prestados. A **contratante** efetuará o pagamento no sétimo dia útil da entrada da fatura, desde que perfeitamente em ordem.

8.1 - A primeira fatura do contrato inicial, bem como das eventuais prorrogações contratuais serão liberadas após efetivação da caução.

Cláusula 9ª - A fatura deverá vir acompanhada dos controles de ponto para fiscalização por parte do setor competente desta Autarquia. Ainda,



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
Av. Joaquim Miguel Couto, 1.000 - Vila Couto - Cubatão - SP
Tel. (13) 3362-6699 Fax. (13) 3361-6752

5

em obediência aos exatos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, deve a **contratada** exhibir, mensalmente, cópia xerox dos comprovantes dos recolhimentos previdenciários e fundiários e demais encargos legalmente exigidos, bem como quanto as demais vantagens do mês, instituídas por lei ou norma coletiva, a saber, vale transporte e cesta básica. A ausência dos documentos mencionados, implicará no não pagamento até o efetivo cumprimento da obrigação, sendo que não acarretará qualquer acréscimo para a **contratante** o atraso que a **contratada** der causa.

Cláusula 10 - Após a data do vencimento da fatura, desde que perfeitamente regular, os valores a serem pagos pela Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, sofrerão incidência de correção monetária, com base no índice do IGPM da FGV, até a data do efetivo pagamento.

Cláusula 11- O reajuste dos valores contratados obedecerá aos determinados pela categoria dos funcionários da **contratada**, sempre mediante comprovação documental, bem como aqueles determinados pelo Governo Federal, relativos a eventuais alterações da política salarial, não devendo ocorrer em prazo inferior a 1(um) ano.

Cláusula 12 - A guisa de garantia será cobrado **CAUÇÃO**, nas seguintes modalidades, respeitando-se o limite de 5% (cinco por cento), que será restituída após a execução total do contrato:

12.1- Caução em dinheiro, em título da dívida pública ou fidejussória;

12.2- Fiança Bancária.

12.3 - Seguro-garantia



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
Av. Joaquim Miguel Couto, 1.000 - Vila Couto - Cubatão - SP
Tel. (13) 3362-6699 Fax. (13) 3361-6752

6

Cláusula 13 - Ocorrendo reajuste do valor originalmente contratado, será concedido prazo de 15 dias para a contratada complementar a garantia, não havendo sido realizado, será efetuado uma retenção de 3% (três por cento) sobre o valor do reajuste, que será liberado ou restituído após execução total do contrato, sempre obedecendo aos termos da legislação.

Cláusula 14 - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses a partir de zero hora do dia 24 de dezembro de 2014 ou caso necessário da emissão da Ordem de Serviços. Em caso de concordância de ambas as partes, após plena justificativa, o mesmo poderá ser prorrogado, sempre obedecendo ao período originalmente contratado, e ainda o que dispõe o artigo 57 da Lei 8.666/93.

14.1 - No caso de a **contratada** não iniciar a prestação de serviços no prazo estipulado, poderá ser rescindido o contrato sem qualquer ônus para a contratante, salvo por motivo de força maior, plenamente justificado e aceito pela última.

Cláusula 15 - O contrato poderá ser rescindido, antes do termo final, respeitando-se os motivos elencados nos arts. 78 a 80 da Lei 8.666/93, em especial a regra inserta no artigo 77 da citada lei.

Cláusula 16 - Fica terminantemente vedada à **contratada** a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros.

Cláusula 17 - A falta de pessoal ao serviço, abandono de posto, bem como, ausência por parte da **contratada** da posse dos documentos necessários ao desempenho de suas atividades fim, que venham a ser exigidos pelos órgãos competentes, implicará na rescisão motivada deste contrato.



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO

Av. Joaquim Miguel Couto, 1.000 - Vila Couto - Cubatão - SP

Tel. (13) 3362-6699 Fax. (13) 3361-6752

15/290
7

Cláusula 18 - Fica ajustado que a **contratada** e única responsável pelos direitos trabalhistas e previdenciários dos funcionários que destacar para os serviços ora contratados, não havendo entre eles e a **contratante** nenhum vínculo, seja a que título for, inaplicável ao presente as regras de solidariedade ou subsidiária nas questões trabalhistas e previdenciárias.

Cláusula 19 - A título de multa, fica estabelecido o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, que reverterá em favor da parte inocente. A presente multa aplicar-se-á nos casos específicos da infração contratual.

Cláusula 20 - Constituem motivo para a rescisão do contrato, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial:

- a inexecução total ou parcial do contrato;
- o não cumprimento das cláusulas contratuais ou prazos ou seu cumprimento irregular;
- a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação da **contratante**;
- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como de seus superiores;
- o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- a decretação de falência, concordata ou instauração de insolvência civil;
- a dissolução da sociedade ou o perecimento da **contratada**, se firma individual;
- a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da

[Handwritten signature]



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
Av. Joaquim Miguel Couto, 1.000 - Vila Couto - Cubatão - SP
Tel. (13) 3362-6699 Fax. (13) 3361-6752

8

empresa, que prejudique a execução do contrato;

- O atraso reiterado ou o não pagamento dos funcionários da contratada que prestam serviço nesta Autarquia em data estipulada pela mesma.

Cláusula 21 - O não cumprimento dos serviços e horários estabelecidos na cláusula 2ª e ainda a prática de qualquer transgressão das condições estabelecidas neste instrumento contratual sujeitarão a **contratada** às seguintes sanções:

A - Advertência por escrito;

B - Multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor;

C - Multa de 4% (quatro por cento) do valor mensal do posto de vigilância, quando:

C.1 - O vigilante vinculado ao posto não comparecer ao serviço e não for substituído após o início do horário estabelecido;

C.2 - O vigilante estiver em serviço em estado sob os efeitos físicos de drogas, álcool ou similares, constatado pela fiscalização da **contratante**; e

C.3 - O vigilante ausentar-se do posto, sem motivo justificado.

D - Multa de 2% (dois por cento) do valor mensal do posto de vigilância quando:

D.1 - O vigilante encontrar-se com o uniforme incompleto ou em más condições de uso;

D.2 - O vigilante assumir o posto com atraso.



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
Av. Joaquim Miguel Couto, 1.000 - Vila Couto - Cubatão - SP
Tel. (13) 3362-6699 Fax. (13) 3361-6752

9

E - Multa de 3% (três por cento) do valor mensal do posto de vigilância, por dia de serviço regularmente prestado, quando:

E.1 - O vigilante vinculado ao posto for substituído por vigilante que não esteja na relação da **contratante**;

E.2 - For constatado que o vigilante se encontra em jornada superior à estipulada na fixação das escalas de trabalho; e

E.3 - Não for registrada, no livro próprio, ocorrência significativa que importe em tomada de providências por parte da **contratante**, tais como faltas, atrasos ou qualquer outra relacionada com os vigilantes.

F - Multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato na eventualidade da **contratante** ser notificada administrativa ou judicialmente de que a **contratada** não está cumprindo qualquer cláusula do acordo coletivo da categoria a que pertencem seus empregados, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, suspensão do direito de participação da **contratada** em licitações e impedimento de contratar com a **contratante** por prazo não superior a 02 (dois) anos.

G - Multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato para qualquer outra transgressão cometida pela **contratada**.

H - Excedido por multas em qualquer mês o limite de 30% (trinta por cento) do valor do faturamento mensal, a **caixa** poderá proceder à rescisão unilateral do contrato e à suspensão da **contratada** de participação em licitações e impedimento de contratar com a CAIXA por prazo não superior a 02 (dois) anos.

21.1- Rescisão unilateral do contrato pela **CAIXA** e suspensão temporária da **contratada** de participação em licitações e impedimento de contratar



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
Av. Joaquim Miguel Couto, 1.000 - Vila Couto - Cubatão - SP
Tel. (13) 3362-6699 Fax. (13) 3361-6752

10

com a CAIXA por prazo não superior a 2 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 10% (dez por cento) estabelecido na letra B.

21.2 - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da **contratada**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme art. 87, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.

21.3 - As multas previstas na cláusula 22 letras B, C, D, E, F e G poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à **contratada**.

21.4 - O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a **contratada** às demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, com suas alterações.

Cláusula 22- A contratada começará os trabalhos de mobilização e implantação imediatamente após a assinatura do contrato, ou ainda, caso necessário após a emissão de Ordem de Serviços emitida pela Superintendência da **contratante**.

Cláusula 23- Em caso de omissão dos preceitos estabelecidos neste contrato, aplicar-se-ão as regras insertas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula 24 - O Crédito pelo qual correrá as despesas oriundas do presente contrato, refere-se a dotação nº3.3.9.0.37.03 - Manutenção dos Serviços Administrativos - Locação de Mão de Obra.

Cláusula 25 - Fica eleito o foro da Comarca de Cubatão, dispensando-se qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ocorridas no presente.

Cláusula 26 - E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente

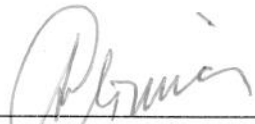


CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
Av. Joaquim Miguel Couto, 1.000 - Vila Couto - Cubatão - SP
Tel. (13) 3362-6699 Fax. (13) 3361-6752

11


contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e rubricadas para todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cubatão, 19 de dezembro de 2014.



Contratante

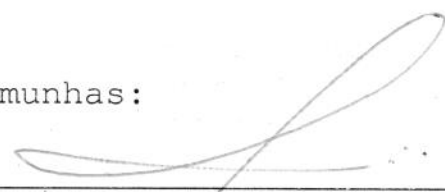
Caixa de Prev.dos Serv. Municipais de Cubatão



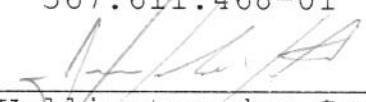
Contratada

Mérito Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda-EPP

Testemunhas:



Helder Luiz Pereira da Veiga
CPF n° 367.611.468-01



José Wellington dos Santos
CPF n° 062.979.908-32



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
Av. Joaquim Miguel Couto, 1.000 - Vila Couto - Cubatão - SP
Tel. (13) 3362-6699 Fax. (13) 3361-6752

1

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO n°010/2015

CONTRATO N° 19/2014

PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2014

PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA NO ÂMBITO DE ÁREAS E EDIFÍCIOS DE PROPRIEDADE DA CAIXA, QUE CELEBRAM A CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO E (PROPONENTE VENCEDORA), REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2014.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO**, Autarquia Pública Municipal, com sede nesta cidade, na Avenida Joaquim Miguel Couto n. 1000, Vila Couto, inscrita no CNPJ/MF sob n. 47.498.340/0001-58, neste ato representada por sua Superintendente, **ANA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, servidora pública, carteira de identidade n° 8302607-1, expedida pelo(a) SSP/SP, CPF n° 927636858-20, com endereço na Rua Primeiro de Maio, 539-Vila Nova-Cubatão/SP a seguir designada simplesmente **CAIXA**, e de outro lado a PROPONENTE VENCEDORA **MÉRITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA - EPP** com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedro Molini, 31, bairro Socorro, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.014.370/0001-20, representada neste ato por seu Diretor Comercial/Procurador, Sr. Benedito Ribeiro Dias, portador do RG n° 33.496.643-7, CPF n° 331.468.208-54, doravante designada **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao Pregão Presencial n. 003/2014, processo n° 1846/2014 devidamente homologado pela Sr^a. Superintendente CAIXA em 17 de dezembro de 2014, dentro das cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - Fica prorrogado o contrato n° 019/2014, firmando em 19/12/2014, pelo período de 12(doze) meses, com **vigência de zero horas do dia 24 de dezembro de 2015.**



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
Av. Joaquim Miguel Couto, 1.000 - Vila Couto - Cubatão - SP
Tel. (13) 3362-6699 Fax. (13) 3361-6752

366
10

Cláusula 2ª - Fica reajustado o preço praticado conforme contrato de origem passando a ser o valor mensal R\$ 34.784,21 (trinta e quatro mil, setecentos e oitenta e quatro reais e vinte e um centavos) e valor anual no total de R\$ 417.410,52 (quatrocentos e dezessete mil, quatrocentos e dez reais e cinquenta e dois centavos).

Cláusula 3ª- As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Cláusula 4ª- E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes a presente prorrogação contratual, em 03 (três) vias, de igual teor e rubricadas para todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cubatão, 21 de dezembro de 2015.

Contratante

Caixa de Prev.dos Serv. Municipais de Cubatão

Contratada

Mérito Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda-EPP

Testemunhas:

Helder Luiz Pereira da Veiga
CPF nº 367.611.468-01

Lucidalva O Almeida Santos
CPF nº 070.232.408-61



368

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
Av. Joaquim Miguel Couto, 1.000 - Vila Couto - Cubatão - SP
Tel. (13) 3362-6699 Fax. (13) 3361-6752

1

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO n°007/2016

CONTRATO N° 19/2014

PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2014

SEGUNDO TERMO ADITIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA NO ÂMBITO DE ÁREAS E EDIFÍCIOS DE PROPRIEDADE DA CAIXA, QUE CELEBRAM A CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO E (PROPONENTE VENCEDORA), REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2014.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO**, Autarquia Pública Municipal, com sede nesta cidade, na Avenida Joaquim Miguel Couto n. 1000, Vila Couto, inscrita no CNPJ/MF sob n. 47.498.340/0001-58, neste ato representada por sua Superintendente, **MARLENE DE ARAUJO**, brasileira, divorciada, servidora pública, carteira de identidade n° **11.847.741/9**, expedida pelo(a) Santos/SP, CPF n° 017.996.258/26, com endereço na Av Nove de Abril, 3010 Ap 21- Vila Nova- Cubatão/Sp - CEP 11520-000 a seguir designada simplesmente **CAIXA**, e de outro lado a PROPONENTE VENCEDORA **MÉRITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA - EPP** com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedro Molini, 31, bairro Socorro, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.014.370/0001-20, representada neste ato por seu Diretor Comercial/Procurador, Sr. Benedito Ribeiro Dias, portador do RG n° 33.496.643-7, CPF n° 331.468.208-54, doravante designada **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao Pregão Presencial n. 003/2014, processo n° 1846/2014 devidamente homologado pela Sr^a. Superintendente CAIXA em 17 de dezembro de 2014, dentro das cláusulas e condições seguintes:

cau
Mar

r

Cláusula 1ª - Fica prorrogado o contrato n° 019/2014, firmando em 19/12/2014, pelo período de 12 (doze) meses, com **vigência de zero horas do dia 24 de dezembro de 2016.**



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
Av. Joaquim Miguel Couto, 1.000 - Vila Couto - Cubatão - SP
Tel. (13) 3362-6699 Fax. (13) 3361-6752

2

Cláusula 2ª - As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Cláusula 3ª- E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes a presente prorrogação contratual, em 03 (três) vias, de igual teor e rubricadas para todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cubatão, 15 de dezembro de 2016.

Contratante

Caixa de Prev. dos Serv. Municipais de Cubatão

Contratada

Mérito Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda-EPP

Testemunhas:

Thereza Christina da C. Laranjeira
 CPF nº 199.406.788-86

Jose Wellington dos Santos
 CPF nº 062.979.908-32



903

#

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
Av. Joaquim Miguel Couto, 1.000 - Vila Couto - Cubatão - SP
Tel. (13) 3362-6699 Fax. (13) 3361-6752

1

3º TERMO ADITIVO DE REAJUSTE n° 004/2017

CONTRATO N° 19/2014

PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2014

TERCEIRO TERMO ADITIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA NO ÂMBITO DE ÁREAS E EDIFÍCIOS DE PROPRIEDADE DA CAIXA, QUE CELEBRAM A CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO E (PROPONENTE VENCEDORA), REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2014.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO**, Autarquia Pública Municipal, com sede nesta cidade, na Avenida Joaquim Miguel Couto n. 1000, Vila Couto, inscrita no CNPJ/MF sob n. 47.498.340/0001-58, neste ato representada por sua Superintendente, **LUCIDALVA OLIVEIRA ALMEIDA SANTOS**, brasileira, casada, servidora pública, carteira de identidade n° **18.064.202**, expedida pelo(a) SSP/SP, CPF n° 070.232.408-61, com endereço na Rua João Pessoa, 454 - Vila Nova- Cubatão/SP - CEP 11525-020 a seguir designada simplesmente **CAIXA**; e de outro lado a **PROPONENTE VENCEDORA MÉRITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA - EPP** com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedro Molini, 31, bairro Socorro, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.014.370/0001-20, representada neste ato por seu Diretor Comercial/Procurador, Sr. Benedito Ribeiro Dias, portador do RG n° 33.496.643-7, CPF n° 331.468.208-54, doravante designada **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao Pregão Presencial n. 003/2014, processo n° 1846/2014 devidamente homologado pela Sr^a. Superintendente CAIXA em 17 de dezembro de 2014, dentro das cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - Fica reajustado o preço praticado conforme contrato de origem, passando a ser o valor mensal R\$ 37.271,28 (trinta e sete mil, duzentos e setenta e um reais e vinte e oito centavos) e o valor global, a partir de 01 de janeiro de 2017 até 23 de dezembro de 2017, no total



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
Av. Joaquim Miguel Couto, 1.000 - Vila Couto - Cubatão - SP
Tel. (13) 3362-6699 Fax. (13) 3361-6752

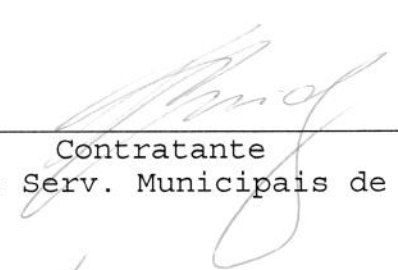
404
2

de R\$ 438.558,74 (quatrocentos e trinta e oito mil, quinhentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos).

Cláusula 2^a - As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Cláusula 3^a - E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes a presente prorrogação contratual, em 03 (três) vias, de igual teor e rubricadas para todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cubatão, 10 de fevereiro de 2017.

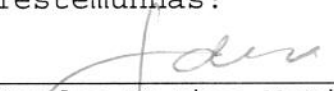


Contratante
Caixa de Prev. dos Serv. Municipais de Cubatão

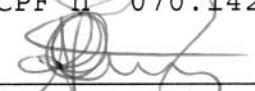


Contratada
Mérito Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda-EPP

Testemunhas:



Sandra Regina Matias Santana
CPF nº 070.142.518-05



Anderson Ferreira Muniz
CPF nº 281.092.618-25